



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1851/2024-CEPE/UEMA

Aprova a criação e a regulamentação do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Estadual do Maranhão - ResTIC/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no artigo 46, inciso II do Estatuto da UEMA, e;

considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;

considerando a Lei Federal n.º 10.793/2004, de 2 de dezembro de 2004;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.30051;

RESOLVE *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º Aprova a criação e a regulamentação do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Estadual do Maranhão - ResTIC/UEMA.

Art. 2º O Regulamento de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice e será parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 27 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1851/2024-CEPE/UEMA

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação (ResTIC) é um Curso de aperfeiçoamento profissional de caráter teórico-prático, desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Computação e pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia da Computação e Sistemas (PECS) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Programa contará com recursos provenientes de convênios, contratos, acordos de parcerias ou instrumentos congêneres, bem como por meio de agências de fomento, Fundações de apoio e por outros Órgãos ou Agentes financiadores de pesquisa públicos ou privados, tais como do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio do Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e de empresas privadas.

Parágrafo único. As atividades do Programa Institucional de Residência Profissional - ResTIC/UEMA poderão ser desenvolvidas em parcerias com empresas públicas e privadas ligadas ao setor de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º O Programa terá duração mínima de 6 (seis) meses, devendo essa duração ser definida em plano de trabalho específico.

Art. 4º O edital de Seleção da Residência deverá especificar, em cada caso, o público-alvo, observado o disposto no Capítulo III.

Art. 5º Os residentes do Programa ResTIC poderão receber bolsa financiada pelos financiadores descritos no artigo 2º, cujo valor deverá ser descrito em Plano de Trabalho específico. O valor da bolsa poderá ser suspenso a qualquer momento, caso o discente não se encaixe nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 6º A oferta de vagas de residentes para o Programa será realizada via edital público. O número de vagas e os critérios de seleção deverão constar no referido edital.

Art. 7º As atividades curriculares do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia de Informação e Comunicação terão início nos dias especificados no Plano de Trabalho específico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo geral apoiar a formação de alunos ou egressos de nível técnico ou superior dos Cursos de Ciências Exatas e Engenharia, inclusive Computação,

Engenharias Elétrica, Eletrônica, Mecatrônica e Telecomunicações e outros Cursos correlatos, desenvolvendo suas competências e habilidades e buscando a sua inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão e do Brasil.

Art. 9º Os objetivos específicos de cada Residência serão delimitados no plano de trabalho do respectivo Programa.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 Constitui público-alvo do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Egressos com até 3 (três) anos de formados em qualquer instituição do Estado do Maranhão e/ou possíveis formandos com no mínimo 70% de integralização do Curso com data para recebimento do diploma até o final desta Residência;

II - Formados em Cursos técnicos de ensino médio.

Parágrafo único. O público-alvo de que tratam os incisos I e II deverá ter formação em Ciências Exatas e Engenharia, inclusive Computação, Engenharias Elétrica, Eletrônica, Mecatrônica e Telecomunicações e outros Cursos correlatos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação serão discriminados em cada caso, conforme o agente financiador, sendo especificados no respectivo plano de trabalho.

Art. 12 Os recursos financeiros poderão ser utilizados no custeio de:

- I) bolsa para os Residentes;
- II) bolsas para os Professores;
- III) bolsa para o Coordenador técnico-científico;
- IV) bolsa para o Coordenador Geral do Programa;
- V) aquisição de equipamentos e material de consumo;
- VI) adequação de espaços físicos;
- VII) contratação de serviços de terceiros.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 Cabe ao Coordenador Acadêmico do Programa Profissional de Residência em Tecnologia da Informação e Comunicação conduzir todos os procedimentos acadêmicos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como:

- a) acompanhar e organizar o desenvolvimento acadêmico dos Residentes;
- b) avaliar os relatórios periódicos dos bolsistas junto aos Orientadores;
- c) acompanhar o desempenho dos Residentes junto aos Orientadores;
- d) verificar as frequências dos bolsistas e demais itens que cabem à UEMA, devidamente compartilhados com o Coordenador Técnico;

- e) participar como membro da banca do processo seletivo dos Residentes;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;
- g) propor novas estratégias para melhoria do Programa;
- h) discutir e propor medidas sobre os casos omissos no presente Regulamento Interno, pertinentes ao Programa de Residência Profissional em TICs.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 14 O Coordenador Técnico deverá conduzir os procedimentos administrativos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como:

- a) a formalização da relação com os Residentes;
- b) acompanhar os pagamentos das bolsas dos Residentes;
- c) participar como membro da banca do processo seletivo dos Residentes;
- d) propor novas estratégias de âmbito geral, quando necessário, e demais itens que cabem à UEMA, devidamente compartilhados com o Coordenador Acadêmico;
- e) participar como membro da banca do processo seletivo dos Residentes;
- f) propor novas estratégias para melhoria do Programa.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 A orientação dos Residentes caberá aos professores selecionados pela Coordenação Acadêmica do Programa.

Art 16 Serão atribuições do Orientador:

- a) definir, junto ao aluno, um tema interessante e de relevância técnico-científica para a realização do Trabalho de Conclusão de Residência – TCR;
- b) planejar, junto ao Residente, as atividades a serem desenvolvidas conforme o plano de trabalho;
- c) acompanhar o registro de frequência do Residente;
- d) designar atividades compatíveis com a formação do Residente em treinamento;
- e) orientar outras atividades correlatas, como a produção de artigos científicos ou projetos;
- f) acompanhar e orientar as atividades desempenhadas pelo Residente;
- g) prezar pela segurança do Residente durante o desenvolvimento das atividades do projeto;
- h) realizar a avaliação do Residente por meio da ficha de avaliação de desempenho, em modelo a ser fornecido pela Coordenação Acadêmica do Programa;
- i) Informar à Coordenação Técnica, por escrito, qualquer evento que possa prejudicar a execução do Programa.

CAPÍTULO VIII DOS RESIDENTES

Art. 17 Os Residentes selecionados terão que desenvolver as atividades previstas no

Plano de Trabalho específico do Programa de Residência; manter frequência superior a 75% da carga horária delimitada no Programa; apresentar relatório trimestral e final (Trabalho de Conclusão de Residência - TCR), que será avaliado por uma Comissão de professores das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo aprovado se atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos; deverá executar com eficiência, interesse, zelo, disciplina e técnica, bem como cumprir as ordens dos orientadores, além de ser criativo e propositivo no desempenho das funções previstas.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) compreende uma das seguintes alternativas: i) submissão ou produção de um artigo científico; ii) elaboração de um projeto de inovação; iii) elaboração de relatório final de atividades, apontando sugestão de melhorias no processo produtivo ou idealização de produto; iv) case de sucesso.

§ 2º Cabe ao Coordenador Acadêmico designar Banca de avaliação contendo profissionais e professores da área de atuação para avaliação do TCR.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O Processo Seletivo para o Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação será via seleção pública realizada pela UEMA, mediante Edital contendo as respectivas áreas e vagas disponibilizadas, conforme definido em plano de trabalho específico.

Art. 19 Poderão candidatar-se à seleção para o Programa de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação o público-alvo disposto no Capítulo III, conforme o caso.

Art. 20 Os critérios utilizados para seleção dos candidatos serão elaborados por uma Comissão formada pelo Coordenador Acadêmico e Técnico do Programa, conforme o público-alvo definido em plano de trabalho específico.

Art. 21 Ao se inscrever no Programa, o candidato aceita os termos deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO X DA DURAÇÃO/CARGA HORÁRIA

Art. 22 O Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação terá duração mínima de 6 (seis) meses, com carga horária, módulos e tema a serem definidos em plano de trabalho específico.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 23 O Residente deverá apresentar relatórios trimestrais ao Professor Orientador para avaliação e, ao final, apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), em uma linha temática, de acordo com seu Plano de Trabalho. Além disso, sendo solicitado, o Residente deverá participar de evento com a presença dos Professores Orientadores, Coordenador

Acadêmico e Coordenador Técnico.

Art. 24 Será de responsabilidade da UEMA, a certificação:

I) Por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE/UEMA, nos casos em que o Programa de Residência for enquadrado como Curso de Aperfeiçoamento/Atualização.

II) Pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG/UEMA, caso o Programa possua as características de um curso *lato sensu*.

Parágrafo único. O formato de certificação de que tratam os incisos I e II vão depender do público alvo e carga horário do Curso, os quais serão delimitados em plano de trabalho específico do Programa, e deverão seguir as normas vigentes de cada tipo de Curso (aperfeiçoamento/atualização ou *lato sensu*).

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 25 São deveres dos Residentes:

a) dedicar-se ao Programa, cumprindo a carga horária estabelecida em Edital, de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo Orientador;

b) ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino/serviço, desencadeando reconfigurações no campo de trabalho, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

c) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

d) apresentar os relatórios trimestrais de atividades de residência e o TCR para o acompanhamento de desempenho;

e) conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e os usuários envolvidos no exercício de suas atividades, bem como perante o Professor Orientador no Programa;

f) participar de Comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

g) reportar aos Professores Orientadores qualquer situação atípica ou ocorrência de eventualidades;

h) participar de todas as atividades acadêmicas relacionadas ao Programa;

i) observar as normas e regulamentos da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento estará sujeito às sanções disciplinares propostas e deliberadas pela Coordenação do Programa.

Art. 26 São direitos dos Residentes:

a) receber bolsa de estudo, conforme valores fixados em plano de trabalho específico do Programa;

b) ter acompanhamento de um Professor Orientador;

c) gozar de afastamento remunerado durante a gestação, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, devendo a residente compensar ao término de seu período de residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o certificado de conclusão;

d) gozar de afastamento remunerado por paternidade, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, com duração máxima de 15 (quinze) dias, devendo o

Residente compensá-lo ao término da Residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o Certificado de Conclusão;

e) receber o certificado de conclusão de Residência, após completar toda a carga horária do Programa (e entregar todos os seus relatórios de acompanhamento, inclusive o TCR), constando o nome do Residente, a área de Residência, a carga horária.

Parágrafo único. O Residente que não integralizar a carga horária do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou não entregar todos os seus Relatórios de acompanhamento e o TCR não receberá o Certificado.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

a) advertência escrita, que será aplicada pelo Coordenador Acadêmico do Programa ao Residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e, ainda, atentar aos princípios éticos morais;

b) desligamento do Programa, que será aplicado ao Residente que reincidir em falta referida no item anterior e utilizar as instalações, materiais e quaisquer itens de propriedade intelectual das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

§ 1º Serão consideradas faltas graves: reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa; participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo Código Civil como atitude criminoso; e atitude profissional que infrinja o Código de Ética Profissional.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como os antecedentes do Residente.

§ 3º Ao Residente, será garantido pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os dados referentes às atividades do Programa Institucional de Residência Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo seleção de ingresso, planos de trabalho, avaliação de desempenho, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados na coordenação do Programa.

Art. 29 A frequência mensal do Residente deverá receber visto do Professor Orientador e ficará arquivada também na coordenação, juntamente com os relatórios trimestrais, até a conclusão do período da Residência.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores, pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Computação e Sistemas (PECS), pelo Departamento de Engenharia da Computação (DECOMP), pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) e de suas Pró-Reitorias (PROEXAE e PPG), no âmbito de suas competências.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 27/11/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4986166** e o código CRC **2364AD41**.
